AUTÓGRAFO Nº. 048/2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, nº 29/2022

"Altera a Lei Ordinária nº 1.637, de 29 de agosto de 2013."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.637, de 29 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º *Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria, mediante contrato por tempo determinado, com o prazo mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, com a iniciativa privada, entidades e associações interessadas em se responsabilizar pela reforma e manutenção de praças, jardins, avenidas e campos de futebol pertencentes ao Município.* ***(NR)***

Parágrafo único. *Não será objeto de celebração de parceria o Estádio Municipal Juscelino Kubistchek.* ***(Acresentado)***

Art. 2.º (...)

Parágrafo único. *Poderão candidatar-se para a manutenção dos campos de futebol as pessoas físicas que já fazem tais serviços, desde que devidamente demonstrado.* ***(Acrescentado)***

Art. 4.º (...)

Parágrafo único. *A autorização para celebrar a parceria para manutenção dos campos de futebol pertencentes ao Município terá a ciência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.* ***(Acrescentado)***

Art. 5.º *Não é permitida a adoção parcial das praças, jardins, campos de futebol e avenidas, nem a adoção de jardineiras ou canteiros nas calçadas.* ***(NR)***

Art. 10. *Não será permitida a exploração comercial da área adotada, exceto quando autorizada pelo Município, nem seu uso privativo, visto que a doção não pode prejudicar o uso público do logradouro.* ***(NR)***

Art. 12. (...)

Parágrafo único. *No caso de a proposta ser apresentada por pessoa física, esta deverá apresentar comprovante de endereço, cópia dos documentos pessoais e meios de contato.* ***(Acrescentado)***

Art. 13. *No caso de ocorrência de danos físicos às praças, campos de futebol, jardins ou avenidas, o Município ficará responsável pelo conserto dos danos estruturais, ficando a contratada com responsabilidade de manutenção do ajardinamento.* ***(NR)***

Art. 14. *A empresa, a pessoa física, entidade ou associação deverá manter um jardineiro de acordo com a necessidade de manutenção da área adotada, sendo o Município responsável pela fiscalização deste cuidado.* ***(NR)***

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas em 06 de dezembro de 2022.

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER
Presidente

ADILSON CARLOS DOS SANTOS
Secretário